

## CONSELHO DELIBERATIVO

Ato Normativo nº 010/2002

Data: 22/08/2002

Destinatários: Conselho Diretor  
Conselho Fiscal  
Conselheiros

Base para o ato – Resolução da Mesa do Conselho Deliberativo

Assunto: OBRAS E REFORMAS – CRITÉRIOS PARA  
UTILIZAÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL –  
COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO –  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

A finalidade deste Ato Normativo é a necessidade de adoção de critérios e procedimentos administrativos, referentes a obras e reformas com a utilização dos Fundos Operacional e Patrimonial.

- A) O Fundo Operacional, constituído pelos valores correspondentes às mensalidades dos sócios, tem sua utilização restrita a despesas ou compras de partes e peças, que não proporcionem um aumento de vida útil por mais de um ano, conforme definido no Ato Normativo nº 008/2001.
- B) O Fundo Patrimonial, constituído pelos valores correspondentes às jóias de admissão de sócios, tem por finalidade financiar a aquisição ou construção de itens permanentes.

No caso de obras e reformas de valor superior a duas jóias de admissão, conforme prevê o Ato Normativo nº 004/1996, serão aplicadas as seguintes normas:

- 1) Obras para a criação de espaços novos: necessitam da aprovação prévia do Conselho Deliberativo;

- 2) Reformas necessárias ao reparo ou reposição de áreas do Clube danificadas ou deterioradas: sem necessidade de aprovação prévia do Conselho Deliberativo. A comprovação poderá ser feita *a posteriori*, desde que a obra ou reforma não altere de modo relevante a sua utilização e forma estética;
- 3) Compra de mobiliário para reposição: sem necessidade de aprovação prévia do Conselho Deliberativo. A comprovação poderá ser feita *a posteriori*, desde que a reposição não altere de modo relevante a sua utilização e forma estética.

Em casos de comprovada urgência, o Conselho Deliberativo poderá conceder aprovação *ad referendum*, juntamente com o Presidente do Clube, na forma do Art. 28 do Estatuto.

C) O Conselho Diretor, nas propostas para obras, observará os seguintes requisitos para apresentação ao Conselho Deliberativo:

- 1) Descrição sucinta do empreendimento e justificativa para sua realização;
- 2) Estimativa do investimento, detalhando:
  - a) relação de equipamentos e materiais
  - b) estimativa de gastos com mão de obra, especificando parcela de mão de obra própria e contratada, inclusive despesas com transporte e alimentação
  - c) plantas e especificações.
- 3) No mínimo três orçamentos para a execução dos serviços, com a indicação justificada da proposta escolhida pelo Conselho Diretor;
- 4) Manter pasta especial, à disposição do Conselho Fiscal, contendo toda a documentação do projeto e da execução da obra ou reforma

Nos casos de obras que requeiram aprovação do Conselho Deliberativo, a documentação deverá ser apresentada à Mesa do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de encaminhá-la à Comissão de Obras. Nesta hipótese, a Comissão de Obras poderá, a seu tempo, solicitar esclarecimentos adicionais.

No caso de reformas e compras de mobiliário, a documentação deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal, de modo a consubstanciar a utilização do Fundo Patrimonial.

D) O Conselho Fiscal deverá, trimestralmente, apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório especial sobre as obras, reformas e compras de mobiliário realizadas pelo Clube, mediante a utilização do Fundo Patrimonial.

Caso seja verificado que a execução de obras ou reformas está em desacordo com o presente Ato Normativo, o Conselho Fiscal deverá:

- 1) apurar todos os fatos relativos a essa inobservância;
- 2) reportar-se imediatamente à Mesa do Conselho Deliberativo;
- 3) preparar relatório fundamentado contendo sugestões quanto aos procedimentos a serem adotados pelo Conselho Deliberativo e/ou Conselho Diretor, objetivando a correção de qualquer eventual irregularidade encontrada (Art. 39, d) do Estatuto).